



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1214/09

PROTOCOLO Nº 7.514.607-8

PARECER CEE/CES Nº 35/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social, ofertado no *Campus* de Toledo.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1275/09-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 91/09-CES/SETI, fl. 46, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 975/09-GRE, fl. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social, ofertado no *Campus* de Toledo, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Serviço Social.

Carga Horária: 3.580 horas.

Turno: Matutino.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 06 e 07, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Serviço Social, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1214/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Serviço Social, encontra-se às fls. 08 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Serviço Social, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 05.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Serviço Social, com carga horária de 3.580 horas, funcionamento no período matutino, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES para:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1214/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES